



EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

“Art. 35. Os aeródromos militares poderão ser utilizados por aeronaves civis, obedecidas às normas estabelecidas pelos respectivos Comandos Militares.”

SF/16157.09293-88

Justificação

O artigo 41 já dispõe que os aeródromos civis podem ser utilizados por qualquer aeronave. Por outro lado, o uso de aeródromos militares por aeronaves civis deve ser objeto de normatização pela respectiva autoridade militar administradora do aeródromo.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT